



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Licitações e Contratos Administrativos

Processo SEI nº 5200.01.0000388/2023-89

EDITAL DE PREGÃO BDMG-23/2023 - RETIFICAÇÃO E EDITAL CONSOLIDADO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG torna público que foi empreendida a retificação de erro material no item abaixo do edital, o qual passa a vigorar da seguinte forma.

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo BDMG.

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas, inclusive a data e o horário designados para a abertura da sessão pública.

Segue o edital consolidado.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2023.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

EDITAL DE PREGÃO BDMG-23/2023 - CONSOLIDADO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: **5201014 000006/2023**

Unidade de compra – **5201014**

Nº do processo de compra – **000006**

Ano do processo de compra - **2023**

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de conservação, higienização e jardinagem nas áreas verdes do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, sem fornecimento de materiais, salvo defensivos agrícolas, observadas as especificações técnicas deste edital e seus anexos.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ATENÇÃO: textos destacados em azul contêm para seções deste documento, páginas da internet, ou arquivos.

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 20/07/2023.

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Da proposta comercial

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.6. Da contagem de prazos

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.2. Da fase de lances

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.5. Da análise da proposta advinda da fase de lances e da documentação de habilitação

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9. Orientações para participação da sessão pública

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11. DAS PENALIDADES

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

13. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS. 27

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe a licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. **ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/2F3h9Ht>, observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do BDMG;

XII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do BDMG;

b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG ou do BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XIV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

XVII – pessoas físicas não equiparadas a pessoas jurídicas;

3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá minimamente credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](http://www.compras.mg.gov.br) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.1.3. ATENÇÃO: o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer intervenção do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. A licitante encaminhará, concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e, conforme o item 3.9. e respectivos subitens do edital, os documentos de habilitação, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1. Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

3.8.1.1.1. A incapacidade da licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.

3.8.1.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.8.1, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

3.8.1.3. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

3.8.1.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

3.8.1.5. A licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.8.1.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5, supra, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8.1.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

3.8.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.8.1.8. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexecutable.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irrevogável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3ISq0fW>, observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial e mediante funcionalidade específica do respectivo formulário eletrônico, conforme a figura:

Documentos para habilitação

Utiliza certificado de registro cadastral (CRC):

Arquivos complementares: [Inserir novo arquivo](#)
Podem ser incluídos até 5 arquivos.

3.9.1.1. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação **NÃO SERÁ INCLuíDA pelo campo "Arquivo(s) de complementação do fornecedor" ou "Arquivos da proposta"**, mas mediante funcionalidade própria, específica, conforme a imagem acima.

3.9.1.2. **ATENÇÃO:** podem ser encaminhados mediante upload até cinco arquivos, cada um contendo um ou mais documentos de habilitação, conforme a conveniência do licitante.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/40io047>.

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

4.6. Da contagem de prazos

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.7.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

4.7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a "intenção de recurso", quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação

do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.1.1. Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital a qual contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.3, e respectivos subitens, deste edital.

6.2. Da fase de lances

6.2.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.2.1.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.2.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

6.2.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.2.3.1. Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.2.4. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.2.5. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.2.5.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.2.5.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.2.6. Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.2.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.2.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.2.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.2.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.8.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.8 e 6.2.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

6.2.8.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.9, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.

6.2.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.3 e respectivos subitens e, persistindo o empate, dos seguintes critérios, nesta ordem:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.2.9.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2.10. Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

6.2.10.1. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.3.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.3.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.3.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.3.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo BDMG.

6.4.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando, não consideradas os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.3. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da análise da proposta advinda da fase de lances e da documentação de habilitação

6.5.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.5.1.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

6.5.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do edital, inclusive em relação ao preço.

6.5.3. Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pela licitante então mais bem classificada, conforme o item 3.9.1, supra.

6.5.3.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, na forma a ser determinada pelo Pregoeiro, no âmbito da sessão pública, e no prazo de até duas horas contadas da convocação específica.

6.5.3.2. O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante então mais bem classificado.

6.5.3.3. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.7.3 deste edital.

6.5.4. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.5.5. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.5.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5, supra, não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.6.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.6.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.6.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.7.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.8.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com a licitante mais bem classificada, a fim de obter melhor preço.

6.8.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

6.8.1.2. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.8.1.3. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.8.2. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

6.8.3. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

6.9. Orientações para participação da sessão pública

6.9.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública pode ser acessado mediante download pelo link <https://bit.ly/3zEnZK7>.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.1.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

7.3. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.3.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.4. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.5. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.5.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.6. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGit9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não manter a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeita às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:

I – interessado pessoa física: “Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-23/2023. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-23/2023”.

II – interessado pessoa jurídica: “A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-23/2023. Para tanto, compromete-se com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-23/2023 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-23/2023”.

12.2. O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.

12.3. O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

12.4. O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail pregao@bdmg.mg.gov.br, quando o interessado apresentará os respectivos instrumento e documentos referidos nos itens 12.1 a 12.3.

13. FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2023.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de conservação, higienização e jardinagem nas áreas verdes do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, sem fornecimento de materiais, salvo defensivos agrícolas, observadas as especificações técnicas deste edital e seus anexos.

2. ESTIMATIVA DE CUSTOS, CONDIÇÕES DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor global estimado e máximo aceitável para esta contratação é de R\$ 88.800,00,00 (oitocentos e oitenta e oito mil reais e oitocentos centavos), correspondente ao valor mensal máximo aceitável de R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

2.2. O valor global e o correspondente valor mensal, na proposta original ou em negociação com o Pregoeiro, serão apresentados em moeda nacional e em duas casas decimais.

2.3. No prazo de 12 meses, contados da data da proposta da contratada ou do último reajuste ocorrido, conforme o caso, o valor das parcelas ainda pendentes de pagamento será reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, observadas as demais condições deste edital.

2.4. Os recursos para custear as despesas decorrentes deste serviço estão previstos na conta orçamentária 8172110034 Manutenção de Jardins/Paisagismo, para o exercício de 2023 e nas contas correspondentes para os anos seguintes.

3. VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato celebrado para prestação do objeto será de 12 meses desde a data de assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado ordinariamente mediante consenso das partes, por intermédio da celebração de Termo Aditivo, por iguais períodos de 12 meses, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, não admitida a forma tácita.

4. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Como condições prévias à assinatura instrumento contratual, a adjudicatária deverá, em cinco dias úteis contados da convocação específica:

4.1.1. Declarar, observado o modelo do apêndice deste anexo, caso haja, ou não, dentre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa exposta politicamente (PEP), ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP;

4.1.2. Indicar o(s) representante(s) legal(is) cadastrado(s) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que assinarão o contrato advinda da licitação;

4.1.2.1. Caso exista motivo técnica que impeça o uso do SEI, a adjudicatária apresentará as razões ao BDMG que, a seu critério, poderá celebrar o contrato em outros formatos.

4.1.2.2. Caso as razões apresentadas não expressem motivo técnica para o impedimento, e se mantiver a ausência do cumprimento do subitem 4.1.2., a adjudicatária decairá do direito de celebrar o contrato com o BDMG.

4.1.3. Indicar profissional(is) de nível superior com formação em engenharia agrônômica, para exercer(em) a função de responsável(is) técnico(s) (as) pelos serviços objeto da licitação.

4.1.3.1. O(s)(as) profissional(ais) indicado(s)(as) pela licitante deverá(ão) efetivamente participar da prestação dos serviços objeto da licitação, admitindo-se substituição por outro(s)(as) com qualificação equivalente ou superior, desde que devidamente motivada e aprovada pelo BDMG.

4.1.3.2. Deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome do(s)(as) profissional(ais) indicado(s)(as) conforme o subitem 4.1.3.

4.1.3.3. O vínculo do(s)(as) profissional(ais) indicado(s)(as) com a empresa licitante, será comprovado por meio de:

a) "Certidão Simplificada", emitida pela Junta Comercial do Estado, ou do contrato social ou alteração contratual em vigor, caso o(a) profissional indicado(a) seja proprietário(a)/sócio(a) do licitante; ou

b) Registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do(a) profissional e do contrato de trabalho; ou

c) Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.

5. VISTORIA FACULTATIVA

5.1. As licitantes interessadas em participar do certame licitatório poderão realizar visita técnica no local onde será executado o objeto licitado, até o primeiro dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se do grau de dificuldade e condições existentes.

5.2. É recomendável a realização da visita técnica pela licitante, com a finalidade de conhecer os jardins e as áreas verdes e solos naturais do BDMG e avaliar as condições relativas às características e estado de conservação, determinar as grandezas que estarão envolvidas para manutenção e, consequentemente, assegurar que o preço ofertado na proposta seja compatível com as reais necessidades do BDMG.

5.3. A vistoria deverá ser previamente agendada em dias úteis, no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, pelo telefone (31) 3219 – 8391, e será acompanhada por representante do BDMG.

5.4. Concluída a visita, será emitido o Atestado de Vistoria pelo BDMG, conforme Termo de Vistoria contido no APÊNDICE II-A – TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA, que será apresentado digitalmente pelas licitantes junto à documentação de habilitação, segundo o edital, item 3.9.1.

5.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por Termo de Renúncia de Vistoria, emitido pela licitante, em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem prestados, assumindo total responsabilidade por este fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o BDMG, ao qual não poderá ser submetido pedido de reequilíbrio ou de repactuação, no âmbito da contratação advinda do presente certame, relacionado a qualquer condição referente ao local de prestação dos serviços e instalações do BDMG, conforme Termo de Renúncia de Vistoria, contido no APÊNDICE II-B – TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA deste termo de referência.

5.5. A proposta será aceita tendo por base o conhecimento pleno, por parte do proponente, de todas as condições que possam influenciar no custo, prazo e forma de execução do objeto. O desconhecimento de qualquer das condições do local dos serviços não será aceito como motivo para justificar quaisquer reivindicações no curso de vigência do contrato.

APÊNDICE I DO ANEXO I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Ao

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

Razão social:

CNPJ:

Tipo empresarial:

Endereço:

Telefone:

Contato eletrônico (e-mail):

1. A licitante adjudicatária do objeto contratual contido no edital BDMG-23/2023, acima qualificada, por seus representantes legais abaixo assinados, declara, para todos os fins de direito, que

() SIM () NÃO

possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP)¹, ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP², nos termos da Circular BACEN 3978/2020.

Se SIM, são elas: <inserir nome e documento de identificação do PEP bem como a relação existente entre este e o requerente>.

2. Nesta oportunidade, nós, os representantes legais abaixo identificados, enquanto pessoas físicas:

I. declaramos que () SIM () NÃO somos pessoas politicamente expostas (PEP)¹ ou estamos na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP;

II. autorizamos a coleta e o tratamento de seus dados pelo BDMG, fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues, para a finalidade constante do Edital em referência, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

(local),_(dia)_, de_(mês)_ de_(ano)_.

Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

¹Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP): I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; IX - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: a) chefes de estado ou de governo; b) políticos de escalões superiores; c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou f) dirigentes de partidos políticos; X - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP.

²Considera-se: I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e II - estreito colaborador: a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; 2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou 3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

APÊNDICE II DO ANEXO I – TERMO DE VISTORIA

APÊNDICE II-A – TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Ref: Edital BDMG-23/2023

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que vistoriei minuciosamente as dependências do BDMG, situadas na Rua da Bahia, n° 1600, Rua Bernardo Guimarães, n° 1600, no Bairro de Lourdes, nas quais serão prestação de serviços continuados de conservação, higienização e jardinagem nas áreas verdes do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, sem fornecimento de materiais, e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução do contrato e proclamo estar ciente da complexidade dos serviços, bem como dos termos e condições descritos no respectivo edital e seus anexos.

Declaro que todas as dúvidas que porventura foram por mim questionadas foram esclarecidas pela equipe técnica do BDMG e que marquei de próprio punho os itens abaixo.

Declaro que manterei sigilo de quaisquer informações do BDMG ou de terceiros que venha a receber, ter conhecimento ou acesso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

<caso aplicável, assinalar o item com X>	Visitei os locais de realização dos serviços, tais como jardins, áreas verdes e solos naturais do BDMG.
<caso aplicável, assinalar o item com X>	Vistoriei o ambiente de trabalho destinado para execução dos serviços, e os recursos materiais disponibilizados para a equipe contratada.

<caso aplicável, assinalar o item com X>	Tomei conhecimento dos procedimentos adotados, documentação existente, modelos de acompanhamento, recomendações e normatizações do BDMG.
<caso aplicável, assinalar o item com X>	Estou ciente do grau de dificuldade e a devida especialização necessária para a execução dos serviços a serem contratados.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Nome do Representante da empresa: _____

Nome da empresa: _____

CNPJ da empresa: _____

Assinatura _____

Nome do representante do BDMG: _____

APÊNDICE II-B – TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

Ref: Edital BDMG-23/2023

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que renunciei a vistoria técnica das dependências do BDMG, localizadas à Rua da Bahia, n° 1600 e Rua Bernardo Guimarães, n° 1600, no Bairro de Lourdes, em que será prestado o serviço e assumo os riscos em formar minha proposta sem conhecer o local onde será realizado, de maneira que, no âmbito da contratação advinda do Edital BDMG-23/2023, não imporei qualquer ônus e não pleitearei reequilíbrio ou repactuação que se refira a qualquer condição relativa ao local de trabalho e instalações do BDMG.

Dando-me por satisfeito com as informações obtidas e plenamente capacitado a elaborar minha proposta para a licitação. Tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução do contrato e proclamo estar ciente da complexidade dos serviços, bem como dos termos e condições descritos no respectivo edital e seus anexos.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Nome: _____

Nome da empresa: _____

CNPJ da empresa: _____

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa a [Orientações a fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelos licitantes, para sua habilitação, qualquer que seja o lote pretendido, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/40io047>.

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.5. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.4. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

2.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas", nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1 acima, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Termo de Vistoria ou Termo de Renúncia de Vistoria, conforme o edital, Anexo I, item 5.4 e respectivo subitem.

2.5.2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica – CRQPJ emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, constando a área de atuação da empresa licitante, compatível com o objeto da licitação, bem como o nome e a identificação dos(as) responsáveis técnicos(as) pela empresa, na modalidade de Engenharia Agrônoma, em plena validade;

2.5.3. Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove(m) que a licitante executou serviços de manutenção/conservação em jardins com área mínima de 300,00 m² e com no mínimo 17 (dezessete) espécies vegetais, especificadas na Tabela de Espécies Vegetais (Anexo I-A da Minuta de Instrumento Contratual) ou de mesmo porte destas.

2.5.3.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o emitente e possibilitar o contato para validação. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

2.5.3.2. Não será permitido o somatório de atestados/certidões para composição dos quantitativos mínimos definidos no subitem, salvo quando se referirem a serviços prestados concomitantemente.

2.5.3.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

2.5.3.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.9.3 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu averso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", a identificação do Lote pretendido e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Edital de Pregão BDMG-23/2023 HABILITAÇÃO <nome do licitante>

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG.

- 1.1. No preenchimento do formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, serão informados nos campos relativos a valores o valor global ofertado e nos respectivos campos de informações complementares, o valor mensal e o prazo de validade da proposta.
- 1.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.
- 1.3. Os valores serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos.
- 1.4. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.
- 1.5. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.
- 1.6. Será imediatamente desclassificado o licitante que se fizer identificar antes da conclusão da fase de lances e determinação do melhor classificado, a não ser pelo código a si atribuído pelo Compras MG.
- 1.7. Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/3hTnBki>, observadas as condições item 1 e respectivos subitens deste anexo.
- 1.8. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação **não será** incluída por meio dos campos “Arquivos de complementação do fornecedor” ou “Arquivos da proposta”, mas mediante o campo próprio, específico, conforme o edital, item 3.9.1, e somente estará disponível para acesso pelo Pregoeiro quando da fase de habilitação.

1.8.1. O sigilo relativo à participação no certame vigerá até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances, não devendo ser apresentado qualquer documento complementar à proposta comercial ou nesta incluído qualquer dado apto à identificação da licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

2. Da proposta adequada ao último valor ofertado a ser apresentada pela licitante vencedora

- 2.1. Junto à documentação de habilitação, cujos originais forem em papel, a licitante adjudicatária apresentará, em vias impressas a proposta comercial readequada aos últimos valores ofertados e demais documentos pertinentes, conforme o caso, em vias originais ou cópias autenticadas.
- 2.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante contratada.
 - 2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.
- 2.3. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
 - 2.3.1. O valor mensal relativo ao valor global resultante da fase de lances da licitação ou de negociação com o Pregoeiro será truncado na segunda casa decimal, pelo que determina a Lei Federal 9.069/1995, art. 1º, §5º.
 - 2.3.2. O valor global resultante da fase de lances da licitação ou de negociação com o Pregoeiro será adequado, se for o caso, para que corresponda ao mensal determinado segundo o subitem anterior, sob pena de desclassificação da proposta.
- 2.4. A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pela licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor do modelo abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-23/2023

1. NOME EMPRESARIAL: <inserir nome da empresa licitante>

2. CNPJ: <inserir número do CNPJ da empresa licitante>

3. ENDEREÇO: <inserir endereço completo da empresa licitante>

4. TELEFONE: <inserir número de telefone da empresa licitante>

5. E-MAIL: <inserir e-mail para contato com a empresa licitante>

6. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de conservação, higienização e jardinagem nas áreas verdes do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, sem fornecimento de materiais, conforme especificado no Edital BDMG-23/2023 e seus anexos.

7. PREÇO GLOBAL PROPOSTO:

R\$ <escrever valor global da proposta> (<escrever por extenso valor global da proposta>), correspondente ao valor mensal de R\$ <escrever valor mensal> (<escrever valor mensal por extenso>).

8. DECLARAÇÕES

Declaro que:

serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-23/2023 e seus anexos;

o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do

objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais; esta proposta foi elaborada de forma independente;

não há fatos impeditivos para participação no pregão eletrônico referente ao Edital BDMG-23/2023, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;

em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

posso pessoal qualificado, instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento da prestação dos serviços continuados de conservação, higienização e jardinagem nas áreas verdes do BDMG, sem fornecimento de materiais, conforme especificação técnica e condições comerciais descritas e especificadas no edital BDMG-23/2023 e seus anexos.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futura ARP dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<escrever n° de dias> (<escrever por extenso n° de dias>) dias corridos contados da data de apresentação deste instrumento de proposta ao BDMG.

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos.

10. DATA E ASSINATURA

<local>, <dia> de <mês> de 202x.

<nome e assinatura do representante da licitante>

2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da apresentação, ao BDMG, do instrumento readequado ao último valor ofertado.

2.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.6.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual a licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante.

2.6.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.6.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pela licitante ao substabelecente e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.6.4. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa da própria licitante, que retroagirá à data do ato.

2.7. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.6 e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e <NOME DA CONTRATADA>, CNPJ/CPF nº <número do CNPJ>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação EDITAL BDMG-23/2023, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; Decreto Estadual nº 45.902/2012; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) (REGULAMENTO), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o EDITAL BDMG-23/2023, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da **CONTRATADA**, datada de <data da proposta>.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Prestação, pelo **CONTRATADA**, de serviços continuados de conservação, higienização e jardinagem nas áreas verdes do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, sem fornecimento de materiais, salvo defensivos agrícolas, conforme as especificações descritas e detalhadas no Edital e seus anexos.

2.2. Local de prestação dos serviços:

- a) Térreo do edifício sede;
- b) Térreo do edifício anexo;
- c) 1º subsolo do edifício anexo;
- d) Mezanino do edifício sede;
- e) Mezanino do edifício anexo.

2.2.1. As áreas verdes nas quais serão prestados os serviços estão situados em Belo Horizonte/MG, à Rua da Bahia, 1600, Lourdes, CEP: 30.160-907 e possuem área total de cerca de 800 m², contendo 37 (trinta e sete) espécies vegetais, conforme especificações e detalhamentos contidos na Tabela de Espécies Vegetais e no Projeto de Paisagismo, registrados nos Anexos I-A e I-B, respectivamente, deste instrumento contratual.

2.3. A **CONTRATADA** fornecerá a mão de obra e todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto, nos termos deste instrumento, especialmente conforme o Memorial Descritivo contido no Anexo I deste instrumento contratual.

2.4. Os materiais necessários à execução do objeto, tais como mudas de plantas, fertilizantes e adubos serão fornecidos pelo **BDMG**, mediante requerimento feito no Relatório Mensal de Atividades conforme especificações contidas no item 5.2.2.1, alínea f), do ANEXO I – Memorial Descritivo deste Instrumento Contratual.

2.4.1. Na hipótese de demanda superveniente ou atípica de fornecimento de insumos para prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **BDMG** requerimento justificando a necessidade e indicando o quantitativo a ser fornecido.

2.4.2. Os defensivos agrícolas e os respectivos materiais para aplicação serão providenciados e custeados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A forma e as condições para a execução serviços a serem executados constam no ANEXO I - Memorial Descritivo deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Unidade responsável pelo recebimento: Superintendência de Gestão de Pessoas e Patrimônio – S.GP

4.2. Forma de aceite/recebimento do objeto: conforme expressa no ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO, item 6 - ACEITE DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura e será de 12 (doze) meses.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado ordinariamente mediante consenso das partes, por intermédio da celebração de Termo Aditivo, por iguais períodos de 12 meses, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, não admitida a forma tácita.

5.3. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor global da presente contratação é de R\$<valor proposto pela CONTRATADA> (<valor por extenso>), correspondente ao valor mensal de R\$<valor proposto pela CONTRATADA> (<valor por extenso>).

6.2. Os recursos orçamentários para remuneração do serviço contratado, para o exercício de 2023 e subsequentes, advirá da conta 8172110034 Manutenção de Jardins/Paisagismo.

6.3. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da **CONTRATADA** ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

6.3.1. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

6.3.2. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do índice.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O **BDMG** realizará pagamento mensal pelos serviços efetivamente prestados e definitivamente aceitos, mediante crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal ou outra forma legalmente admitida.

7.2. O documento fiscal deverá ser apresentado ao **BDMG** pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

7.2.1. Caso os prazos para entrega do documento fiscal, previstos no item 7.2. *supra*, não sejam observados, o **BDMG** poderá exigir a sua troca, se necessário;

7.2.2. Não serão efetuados pagamentos contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigado de apresentá-lo, condição que comprovará mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

7.2.3. A documentação na qual se verifique qualquer irregularidade será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura, ou documento equivalente, será emitida em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nela constarão os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA**, para efetivação do pagamento, assim como o número da licitação e do respectivo contrato.

7.4. Eventuais atrasos na entrega da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente poderão acarretar correspondentes e proporcionais atrasos nos pagamentos, sem qualquer atualização monetária e sem prejuízo das penalidades aplicáveis. Eventuais acertos que não possam ser incluídos no documento fiscal serão processados no pagamento subsequente.

7.5. O **BDMG** não pagará nenhum outro valor além do preço registrado na proposta da **CONTRATADA**, no qual estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, custos operacionais, despesas de locomoção e mão de obra, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

7.5.1. A **CONTRATADA** arcará com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da Lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais/faturas ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

7.6. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

7.7. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o fornecimento.

7.8. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, ele será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DAS PARTES

8.1. Obrigações do **BDMG**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas estabelecidas no instrumento contratual e nos termos de sua proposta;

8.1.2. Fornecer todas as informações necessárias para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

8.1.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues pelo contratado fora das especificações fixadas no contrato.

8.1.5. Fiscalizar a prestação dos serviços, na forma prevista nos artigos 111 e 112 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG** elaborado segundo as especificações da Lei Federal 13.303/2016, art. 40, especialmente de modo a conferir as notas fiscais/faturas, com as ressalvas ou deduções que se fizerem necessárias;

8.1.6. Efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas;

8.1.7. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.8. Fornecer os materiais necessários à execução do objeto, tais como mudas de plantas, fertilizantes, adubos, dentre outros, mediante requerimento fundamentado no Relatório Mensal de Atividades.

8.2. Obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1. Segurança do Trabalho

8.2.1.1. Obedecer todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras específicas do Ministério do Trabalho.

8.2.1.2. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs recomendados pela legislação, em especial a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego nº 6 (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

8.2.1.2.1. Serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos de proteção individual, de acordo com os riscos de lesões decorrentes de cada serviço: capacetes, protetores faciais, óculos, luvas, botas de borracha, calçados, protetores auriculares, dentre outros exigidos pelas normas pertinentes.

8.2.2. Acidentes

8.2.2.1. Se responsabilizar por quaisquer acidentes na execução dos serviços, compreendendo, entre outros, os relacionados às redes de serviço público e aqueles que, na hipótese de mora da **CONTRATADA**, decorram de caso fortuito ou força maior.

8.2.2.2. Se responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus trabalhadores(as) no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que nas dependências do **BDMG**.

8.2.3. Registros

8.2.3.1. Adotar todas as providências necessárias ao licenciamento dos serviços no órgão competente de licenciamento e fiscalização de obras e nas concessionárias de serviços públicos, assim como a obtenção das aprovações respectivas, inclusive licenciamento para demolições, execução de serviços de reforma, bem como o fornecimento das placas exigidas pelos órgãos competentes e pelo **BDMG**, responsabilizando-se por suas respectivas despesas.

8.2.3.2. Efetuar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), indicando o(s)(as) profissional(is)(as) responsável(is) pelos serviços de Agronomia, devendo o comprovante ser apresentado ao **BDMG** no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

8.2.3.2.1. A indicação do(s)(as) responsável(is) técnico(s)(as) na ART corresponderá às regras estabelecidas no edital de precedência.

8.2.3.3. A **CONTRATADA** comunicará obrigatoriamente à Fiscalização do **BDMG** qualquer substituição de responsável técnico(a) pelos serviços, a qual deverá ser aprovada por este, após o que deverá ser procedida alteração da ART perante o CREA/MG.

8.2.4. Indenizações, Multas e Taxas

8.2.4.1. Indenizar o **BDMG** no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como pela divulgação de informações relacionadas aos serviços contratados, sem autorização expressa do **BDMG**, quando tais atos forem praticados por prepostos ou trabalhadores da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades de multa e suspensão do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, observados os termos da cláusula Décima Quarta deste instrumento.

8.2.4.2. Manter em perfeitas condições de uso as dependências (quando houver) e os equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios, quebras ou danos havidos na estrutura física do **BDMG** ou nos materiais disponibilizados para

a prestação dos serviços;

8.2.4.2.1. Recompôr, às suas expensas, todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços, usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local.

8.2.4.3. Indenizar o **BDMG** por quaisquer danos causados por seus trabalhadores ou prepostos às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos do **BDMG**, ficando este, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

8.2.4.4. Os equipamentos, utensílios e móveis pertencentes ao **BDMG** e disponibilizados à **CONTRATADA**, deverão, ao término do contrato, ser devolvidos em plenas condições de uso;

8.2.4.5. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao **BDMG** por autoridade competente em decorrência da inobservância, por parte do pessoal da **CONTRATADA**, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais, estaduais ou federais.

8.2.4.6. Pagar seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregador, referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, bem como penalidades impostas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e pela sua repercussão sobre o objeto contratado.

8.2.4.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **BDMG** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no instrumento contratual;

8.2.5. Sigilo

8.2.5.1. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, abrangendo operações, documentação, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outras.

8.2.6. Boas práticas ambientais e otimização dos recursos

8.2.6.1. Observar a legislação vigente pertinente à utilização de defensivos agrícolas ou de adubos químicos nas áreas de execução dos trabalhos, evitando qualquer prejuízo ao meio ambiente e às pessoas ou contaminação do solo e do lençol freático, providenciando a correta destinação de suas embalagens;

8.2.6.2. Responder por quaisquer controvérsias advindas da execução das atividades de conservação, higienização e jardinagem no **BDMG**, perante os órgãos fiscalizadores.

8.2.6.3. Empregar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, assim como minimização de impactos ambientais e sociais adversos, por meio das seguintes ações:

a) colaborar com as medidas de redução de consumo e de uso racional da água;

b) desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas as luzes necessárias, quando pertinente;

c) substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, utilizando, sempre que possível e demonstrada sua conveniência ambiental, científica e econômica, substâncias naturais e/ou biodegradáveis;

d) treinar/capacitar periodicamente seus trabalhadores(as) sobre as boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

e) destinar adequadamente os resíduos gerados nas atividades objeto da contratação, com a responsabilidade de descarte pelo **BDMG**; e

f) observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de saneantes, as normas e boas práticas, bem como recomendações do fabricante, zelando pela saúde e integridade de seus(suas) trabalhadores(as) e dos(as) colaboradores(as) do **BDMG**.

8.2.6.4. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, caso já implantados nas áreas do **BDMG** ou que vierem a ser desenvolvidos durante a execução do contrato, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, conforme Resolução CONAMA Nº 275 de 25 de abril de 2001.

8.2.7. Gerais

8.2.7.1. Indicar preposto(s) para representá-lo junto ao **BDMG**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, mediante instrumento previamente assinado, nos termos do item 9.5. *infra*, deste instrumento contratual;

8.2.7.2. Comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida no endereço, no e-mail, na conta bancária e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;

8.2.7.3. Cumprir todas as exigências mínimas contidas no Edital BDMG-23/2023 e entregar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste instrumento contratual;

8.2.7.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.2.7.5. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal, por qualquer dano ou prejuízo causado ao **BDMG** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo **BDMG**;

8.2.7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativos a seus trabalhadores, vez que não será estabelecido vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais alocados para execução dos serviços e o **BDMG**;

8.2.7.7. Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;

8.2.7.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência ao **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

8.2.7.9. Aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização do contrato;

8.2.7.10. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **BDMG**;

8.2.7.11. Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre o contratado, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais;

8.2.7.12. Promover mecanismos para proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais são interpretadas de acordo com a citada Lei, visando assegurar a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.

8.2.7.13. Cientificar o **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

8.2.7.14. cumprir os prazos e demais compromissos assumidos no instrumento contratual.

8.2.7.15. manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do **BDMG**, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;

8.2.7.16. conhecer e seguir as disposições do [Código de Ética do BDMG](#), especialmente as do art. 9º.

CLÁUSULA NONA - Fiscalização e Acompanhamento do Contrato

9.1. Caberá à Superintendente de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SGP executar a gestão do contrato e ao(s) empregado(s) especificamente designado(s) para exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contidas neste instrumento.

9.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste instrumento, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

9.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9.4. O Fiscal do Contrato possuirá autoridade para exercer, em nome do **BDMG**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e conferência dos serviços.

9.5. A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I - Participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

II - Receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:

a) de descumprimento de cláusula do contrato;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais e quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III - Representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à **CONTRATADA**.

9.5.1. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

9.5.2. Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

9.5.3. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes a **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

9.6. Para qualquer serviço executado fora do padrão e da boa técnica, a Fiscalização do **BDMG** poderá exigir nova execução, modificação ou substituição de forma a garantir o fiel cumprimento das especificações, sem que tal fato resulte em ressarcimento financeiro à **CONTRATADA** ou extensão do prazo para conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÕES

10.1. Com a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;

b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

c) informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

11.2. A **CONTRATADA** declara e garante que:

a) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

b) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

c) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.

d) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

11.4. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao instrumento contratual e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o instrumento, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado a **CONTRATADA**:

12.1.1. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, salvo nas hipóteses previstas no contrato.

12.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 12.1.2, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais, e a hipótese de contratação de responsável técnico conforme edital de precedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INADIMPLENTO

13.1. São considerados inadimplentes:

13.1.1. A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;

13.1.2. O **BDMG** se, por motivos alheios a **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

13.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total da presente do Contrato, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar para a **CONTRATADA** as seguintes sanções, estabelecidas no Regulamento Interno do **BDMG**.

a) advertência;

b) multas, na forma dos itens abaixo;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causar nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de condutas que impeçam a plena execução do contrato.

14.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

14.3. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem 14.1, *supra*, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.3.1. A **CONTRATADA** apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG**, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

14.4. Ficam estabelecidos os seguintes valores de multas aplicáveis a critério do **BDMG** e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto do contrato:

a) Multa moratória à razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, na sua não execução;

b) Multa, por ocorrência, de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de qualquer outra condição deste instrumento;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão do instrumento por culpa ou desistência da **CONTRATADA**.

14.4.1. A reincidência das irregularidades de que tratam as alíneas "a" e "b" do subitem 14.4. poderão dar causa à rescisão contratual, sem qualquer ônus ao **BDMG**.

14.5. O valor das multas aplicadas à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG**.

14.5.1. Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** a, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

14.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

14.6.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

14.7. O pagamento das multas previstas neste instrumento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

14.8. O **BDMG** poderá aplicar a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação, caso a **CONTRATADA**:

a) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;

b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;

- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
 - e) Falhar na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
 - f) Fraudar a execução dos serviços: suspensão por 24 meses;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;
 - h) Reincidir nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.
- 14.9. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e da legislação pertinente:

15.1.1. Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a ampla e prévia defesa, quando ocorrer:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

15.1.2. Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

15.1.3. Por determinação judicial.

15.2. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

15.3. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

15.4. Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a ela serão devidos os valores correspondentes ao objeto efetivamente realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões por elas suscitadas, decorrentes da execução do contrato.

ANEXO I DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – MEMORIAL DESCRITIVO

1. DIRETRIZES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Este anexo estabelece normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para a execução da prestação dos serviços objeto do instrumento contratual ao qual se vincula como anexa.

1.2. A **CONTRATADA**, porque teve a oportunidade de conhecer as condições do local do serviço anteriormente à assinatura do contrato, não poderá alegar desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à execução dos serviços.

1.3. Os custos relacionados à obtenção de licenças, alvarás e qualquer taxa extra ou aumento de valores nas taxas relacionadas com a execução dos serviços são de responsabilidade da **CONTRATADA** e não serão repassados ao **BDMG**.

1.4. Nenhum pagamento adicional superveniente será efetuado durante a execução dos serviços, salvo se houver necessidade devidamente comprovada e autorizada pelo Fiscal do Contrato, sempre obedecidos os limites legais.

1.5. Os custos de todos os serviços, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços continuados de conservação, higienização e jardinagem nas áreas verdes do **BDMG** deverão estar incluídos no valor estabelecido neste contrato.

1.6. Somente será admitido o acesso de trabalhadores(as) da **CONTRATADA** às dependências do **BDMG** pelo pavimento térreo e quando previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato.

1.7. A ausência de previsão de qualquer procedimento relativo à correta e completa execução dos serviços, sua qualidade e durabilidade, não exime a **CONTRATADA** do dever de executá-lo(s), sendo de sua inteira responsabilidade os danos que possam advir de eventual omissão.

2. NORMAS

2.1. Na execução do objeto contratado, deverá ser observado pela **CONTRATADA** o que estabelecem:

- 2.1.1. A [Lei nº 13.303/2016](#), que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública;
- 2.1.2. O [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#);
- 2.1.3. O Edital BDMG-23/2023 e seus anexos;
- 2.1.4. A [Lei nº 5.194/66](#), que regulamenta a profissão de Engenheiro Agrônomo;

- 2.1.5. A [Lei nº 6.496/77](#), que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - 2.1.6. As resoluções pertinentes do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA);
 - 2.1.7. As regulamentações específicas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG);
 - 2.1.8. As normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, em conformidade com as edições mais recentes;
 - 2.1.9. As recomendações dos fabricantes de materiais, equipamentos e insumos que serão aplicados e/ou instalados;
- 2.2. A atenção aos normativos dispostos no item 2.1 e subitens *supra* não excluem a observância da legislação pertinente.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1. As atividades de conservação, higienização e jardinagem nas áreas verdes do **BDMG** compreendem:

- a) Atividade técnica destinada à manutenção geral a fim de evitar a degradação dos jardins, áreas verdes e solos naturais existentes no **BDMG** e preservar a vitalidade das vegetações existentes e as características originais do projeto paisagístico;
- b) Requalificação de áreas degradadas com plantios/replantios ou reposições de materiais em áreas novas;

3.2. Todos os serviços deverão ser realizados com a finalidade de:

- 3.2.1. Manter boa aparência do jardim;
- 3.2.2. Manter saudáveis as plantas e os gramados;
- 3.2.3. Manter a limpeza e a ordem do jardim e de terrenos.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A **CONTRATADA** executará os serviços de conservação, higienização e jardinagem nas áreas verdes do **BDMG** conforme descrito a seguir e em conformidade com as necessidades surgidas em decorrência das características sazonais e específicas das espécies vegetais envolvidas:

- a) Limpeza e varrição dos jardins e áreas verdes: retirada manual de qualquer restolho ou lixo das áreas verdes e solos naturais, incluindo a retirada de detritos e folhagens da área de pedriscos, argilas expandidas, entre outros;
- b) Remoção de plantas desnecessárias, galhos, sementes e plantas secas;
- c) Retirada de ervas daninhas: retirada manual de todas as espécies de ervas daninhas que nascem nos canteiros, nos pés de arbustos, árvores, palmeiras ou em gramados;
- d) Aeração (descompactação): revolver a terra dos canteiros, para maior aeração e melhor absorção da água;
- e) Adubação: fertilizar os canteiros, arbustos, palmeiras e gramados com produtos orgânicos e/ou químicos e de acordo com a necessidade da vegetação em questão, com a orientação do(a) Engenheiro(a) Agrônomo(a) responsável;
- f) Controle de pragas e doenças: diagnóstico precoce de doenças ou pragas eventuais e simultâneo combate por meio de pulverização com pesticidas indicados por(pela) Engenheiro(a) Agrônomo(a);
- g) Pulverização nas plantas com inseticida e/ou fungicida, de acordo com a necessidade e orientação do(a) Engenheiro(a) Agrônomo(a);
- h) Podas: retirada de brotos inferiores das plantas, retirada de galhos secos e poda para dar formato a espécies vegetais;
- i) Revisão e reposição dos separadores de canteiro, distribuição de argila expandida e de forração;
- j) Replanteio de espécies vegetais danificadas e de áreas carentes, inclusive com novas espécies vegetais;
- k) Composição e manutenção dos vasos de plantas localizadas na região interna do **BDMG**, com rodízio para recuperação e banho de sol;
- l) Recolher, separar e armazenar os resíduos do jardim e demais materiais orgânicos em local apropriado para descarte e destinação pelo **BDMG**.

5. PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

5.1. A cada mês, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, consecutivos ou não, para executar todos os serviços planejados para o mês em referência, em conformidade com o Plano de Trabalho abaixo:

5.1.1. Plano de trabalho

5.1.1.1. A **CONTRATADA** elaborará Plano de Trabalho de conservação, manutenção preventiva e corretiva, contemplando análise das condições fitossanitárias das espécies vegetais existentes, conforme posicionamento detalhado no Projeto de Paisagismo contido no ANEXO I-B deste instrumento contratual, no prazo de 10 (dez) dias corridos do início da vigência do contrato e deverá submetê-lo à aprovação pelo Fiscal do Contrato.

5.1.1.1.1. Após a aprovação do Plano de Trabalho, a execução dos serviços deverá observar todas as condições nele dispostas, além das demais regras contidas neste instrumento.

5.1.1.2. O Plano de Trabalho conterá:

5.1.1.2.1. Cronograma físico;

5.1.1.2.2. Determinação da metodologia básica de trabalho e das tecnologias a serem empregadas na execução do objeto;

5.1.1.2.3. Planejamento de atividades, conforme modelo anexo a este instrumento, detalhando a sequência e periodicidade dos serviços constantes no subitem 4.1 deste anexo, em função do cronograma físico e metodologia de execução apresentados;

5.1.1.2.4. Relação dos fabricantes e produtos efetivamente empregados na execução dos serviços;

5.1.1.2.5. As condições de execução dos serviços, considerados o suprimento do material e equipamentos e a equipe de trabalho necessária.

5.1.1.3. A prestação dos serviços somente iniciará após aprovação do Plano de Trabalho pelo Fiscal do Contrato.

5.1.1.4. Qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser submetida ao Fiscal do Contrato, sempre que necessária ao aprimoramento dos serviços prestados, e só poderá ser implantada após sua aprovação.

5.1.1.5. O(A) Engenheiro(a) Agrônomo(a) visitará os jardins do **BDMG** sempre que necessário, com prévio agendamento junto à Fiscalização do Contrato, e nas ocasiões em que houver demanda para indicação ou acompanhamento de algum serviço de aplicação de pesticida, adubação, poda de árvores de grande porte, entre outros.

5.1.1.6. Eventuais atrasos na entrega ou execução dos serviços estarão sujeitos à aplicação de sanções administrativas, nos termos da cláusula Décima Quarta deste instrumento.

5.2. Relatório mensal de atividades

5.2.1. Os serviços deverão ser executados mensalmente, conforme a programação constante do Plano de Trabalho aprovado, nos termos do item 5.1.1. *supra* e seus subitens, especialmente nos termos do cronograma físico.

5.2.2. Os serviços executados em cada mês serão descritos no Relatório Mensal de Atividades, elaborado pelo(a) Engenheiro(a) Agrônomo(a) responsável pelo acompanhamento dos serviços objeto deste apêndice e do conexo instrumento contratual, contendo, no mínimo:

- a) Registro fotográfico comprovando a realização dos serviços e/ou a justificativa de sua necessidade (fotos antes e depois);
- b) Termo de Vistoria Técnica devidamente assinado pelo(a) responsável técnico(a), na hipótese de realização de visitas aos locais de execução dos serviços;
- c) Descrição dos serviços executados com a indicação exata de cada local, segundo áreas anteriormente mapeadas pelo fiscal e, quando possível, com a indicação dos quantitativos de insumos, mudas e materiais diversos utilizados;
- d) Descrição atualizada das condições físico-químicas das plantas e dos solos;
- e) Recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período mensal e demais informações relevantes para execução do serviço;
- f) Indicação de insumos e plantas/mudas a serem adquiridos, quando necessários para a manutenção, com respectivos quantitativos e justificativas, para apreciação e deliberação pelo Fiscal do Contrato;

5.2.2.1. O não cumprimento da programação constante do Plano de Trabalho, mesmo que parcial, deverá ser justificado no Relatório Mensal de Atividades, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

5.2.2.2.1. As razões apresentadas pela **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho, serão apreciadas pelo **BDMG** que motivadamente:

- a) emitirá Termo de Aceite Definitivo, conforme subitem 6.1.2.1. *infra*; ou
- b) na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada pela **CONTRATADA**, procederá conforme item 6.1.2.2. e subitens *infra*; ou
- c) aplicará as sanções administrativas cabíveis;

5.2.2.2. O Relatório Mensal de Atividades será emitido quando da conclusão dos serviços prestados no mês a que se referir e deverá ser entregue ao fiscal do contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente, no endereço eletrônico lroberto@bdmg.mg.gov.br ou outro que venha a ser indicado pelo **BDMG**.

6. ACEITE DOS SERVIÇOS

6.1. O aceite dos serviços ora contratados se dará da seguinte forma:

6.1.1. **TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO:** Em até 5 (cinco) dias da entrega do Relatório Mensal de Atividades, o Fiscal do Contrato avaliará os serviços executados e sua compatibilidade com o Plano de Trabalho e com as especificações e normas em vigor.

6.1.2. **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO:** Em até 05 (cinco) dias contatos do aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo **BDMG**, de correções ou adequações referentes à entrega do objeto constatado o perfeito atendimento à demanda específica, o **BDMG** emitirá o Termo de Aceite Definitivo.

6.1.2.1. Os serviços realizados em cada mês serão considerados finalizados somente com a aprovação do respectivo Relatório Mensal de Atividades pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Aceite Definitivo.

6.1.2.2. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências na execução das atividades, o Fiscal do Contrato apresentará, à **CONTRATADA**, o Laudo de Vistoria para as correções e providências cabíveis, o qual conterá também o prazo para a execução das devidas retificações.

6.1.2.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** se obriga a emitir novo Relatório Mensal de Atividades que deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil após a execução das retificações porventura necessárias, quando será realizada nova avaliação pelo Fiscal do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento. Constatados os reparos, será emitido o Termo de Aceite.

6.2. A nota fiscal correspondente ao serviço realizado no mês deverá ser apresentada para pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Aceite pelo Fiscal do Contrato.

6.3. O recebimento do Termo de Aceite não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação de serviços, nem pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela Lei e pelo contrato.

7. EQUIPE TÉCNICA

7.1. A designação do preposto pela **CONTRATADA** deverá ser efetuada por escrito, em até 7 (sete) dias corridos após o início da vigência do contrato.

7.2. A equipe técnica indicada pela **CONTRATADA**, devidamente credenciada pelo **BDMG**, terá como Responsável Técnico(a) o(a) engenheiro(a) agrônomo(a) com experiência e capacidade técnica comprovadas nos termos do Edital BDMG-23/2023.

7.2.1. O(a) Responsável Técnico(a) se fará presente conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado pelo Fiscal do Contrato e sempre que por este solicitado.

7.2.2. O(a) Responsável Técnico(a) exercerá a execução e fiscalização dos serviços e sua indicação será precedida de anotação de sua designação no CREA.

7.2.3. A substituição, mesmo que temporária, do(a) Responsável Técnico(a) e/ou do preposto da **CONTRATADA**, em qualquer fase da execução dos serviços, depende de aquiescência do **BDMG** quanto ao(à) substituto(a).

7.2.3.1. O(a) substituto(a) do(a) Responsável Técnico(a), na forma do subitem anterior, deve apresentar acervo técnico igual ou superior ao nível da capacidade técnica exigida na licitação.

7.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento da mão de obra e respectiva despesa (com base no salário e em outros direitos e vantagens fixados para cada categoria, através de convenção coletiva de trabalho, dissídio coletivo ou outra forma prevista em Lei), bem como pelas obrigações e encargos referentes a previdência social, apresentando ao **BDMG**, quando exigido, cópia dos documentos de quitação das obrigações mencionadas.

7.4. A **CONTRATADA** deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os trabalhadores necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

7.5. Com vistas ao credenciamento e à confecção de crachás, a **CONTRATADA** apresentará ao **BDMG** relação com identificação (nome e RG) dos(as) trabalhadores(as) alocados(as) para a execução do objeto da licitação, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

7.6. A **CONTRATADA** afastará dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação pelo Fiscal do Contrato, devidamente fundamentada, qualquer trabalhador(a) que apresente conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o(a) no prazo máximo de 48 horas.

7.7. Os(as) profissionais indicados pela **CONTRATADA** para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional na licitação deverão participar efetivamente da prestação dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Fiscal do Contrato.

ANEXO I-A DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – TABELA DE ESPÉCIES VEGETAIS

Item	ESPÉCIE		Quantidade	Altura	Largura
	Nome Científico	Nome popular			
1	<i>Agapanthus africanus</i>	agapanto	300	*	*
2	<i>Agave angustifolia</i>	agave angusia	70	*	0.40m
			50	*	0.50m
			50	*	0.60m
3	<i>Agave attenuata</i>	agave atenuata	100	*	0.40m
			70	*	0.50m
			50	*	0.60m
4	<i>Alpinia purpurata</i>	alpínia	100	0.80m	*
5	<i>Brunfelsia uniflora</i>	manacá de cheiro	12	1.70m	0.80m
6	<i>Caryota mitis</i>	palmeira cariota	04	3.00m	*
7	<i>Caryota urens</i>	palmeira cariota	12	3.00m	*
8	<i>Chlorophytum comosum</i>	clorofito	300	*	*
9	<i>Dianella ensifolia</i>	dianela	100	0.40m	*
10	<i>Dietes iridioides</i>	dietes	570	*	touceira
11	<i>Dracaena marginata "tricolor"</i>	dracena tricolor	15	1.60m	*
12	<i>Dyopsis lutescens</i>	areca bambu	10	2.00m	*
13	<i>Calathea Zebrina</i>	maranta	150	0.40m	*
14	<i>Ficus nitida</i>	ilha verde	30	0.50m	0.40m
15	<i>Gardenia jasminoides</i>	gardênia	40	0.50m	0.40m
16	<i>Hedera canariensis</i>	hera folha larga	3000	*	*
17	<i>Hemerocallis flava</i>	lírio amarelo	300	*	*
18	<i>Leea coccinea</i>	léia verde	13	1.60m	*
19	<i>Liriope muscari "Variegatum"</i>	liriope variegato	1900	*	*
20	<i>Neomarica caerulea</i>	íris roxa	110	*	touceira
21	<i>Oncidium varicosum</i>	oncidio	15	*	*
22	<i>Ophiopogon japonicus</i>	grama preta	1050	*	*
23	<i>Phoenix roebelinii</i>	fênix	20	0.60m	*
			20	1.00m	*
			30	1.50m	*

24	<i>Phormium tenax</i>	fórmio verde	40	1.20m	0.50m
25	<i>Plumbago capensis</i>	plumbago	300	*	*
26	<i>Pseuderanthemum carruthersii</i>	erântemo	35	1.50m	*
27	<i>Raphis excelsa</i>	ráfis	05	1.50m	05 hastes
28	<i>Rhododendron sp</i>	azaléia	45	0.50m	0.40m
29	<i>Rhododendron sp</i>	azaléia satuke	200	0.35m	0.30m
30	<i>Setcreasea purpurea</i>	setecresia	750	*	*
31	<i>Strelitzia reginae</i>	strelitzia	220 20 mudas p/ 2 touceiras	0.60m 0.60m	* *
32	<i>Thunbergia erecta</i>	tumbérgia arbustiva	150	0.60m	*
33	<i>Viburnum suspensum</i>	viburno	15	0.70m	*
34	<i>Yucca elephantipes</i>	iuca	15 25	1.50m 2.00m	05 hastes 04 hastes
35	<i>Zoysia japonica</i>	grama esmeralda	340m ²	*	*
36	<i>Pleomele Reflexa "VAR"</i>	Draceneda	32m ²	*	*
37	<i>Justicia brandegeana</i>	Camarão vermelho	400	0.30m	*

ANEXO I-B DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – PROJETO DE PAISAGISMO

O projeto de paisagismo pode ser acessado mediante o endereço <https://goo.gl/ssP1tX>



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 12/07/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69552027** e o código CRC **8577E2FB**.